



**PARECER**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Matéria:** Indicação de Projeto de Lei nº 20/2026.

**Data de apresentação:** 19/03/2026

**Autoria:** Vereador POLACO PRETO

**Súmula:** "ACRESCENTA O INCISO VI AO ARTIGO 202 DA LEI Nº 2.087, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL)"

**RELATÓRIO**

Encontra-se nesta Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Indicação nº 130, de autoria do **Vereador Polaco Preto**, por meio do qual se propõe acrescentar o inciso VI ao artigo 202 da Lei Municipal nº 2.087, de 18 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Nos termos da justificativa apresentada, a proposição tem por objetivo promover alteração no Código Tributário Municipal, mediante o acréscimo do inciso VI ao artigo 202 da Lei Municipal n.º 2.087, de 18 de dezembro de 2008, a fim de conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos imóveis pertencentes a instituições sem fins lucrativos que possuam Declaração de Utilidade Pública no âmbito do Município de Campo Largo.

Nos termos regimentais, a indicação tem por finalidade sugerir ações, programas, políticas públicas ou encaminhamentos administrativos que, embora não possam ser impostos por meio de iniciativa parlamentar direta — dada sua natureza ou competência privativa — podem ser analisados e eventualmente acolhidos pelo Executivo.

Cumprindo os trâmites previstos no art. 140 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo Largo, a matéria foi regularmente recebida pela Mesa



Diretora e encaminhada à Comissão competente, para emissão de parecer no prazo regimental.

É o relatório.

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE A INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 20/2026.**

A indicação legislativa é instrumento previsto no ordenamento interno da Câmara Municipal, e está regulamentada no **art. 140 do Regimento Interno**, que dispõe:

*"Art. 140 - Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público, podendo ser convertida em projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo observada a respectiva competência, sendo recebida pela Mesa será encaminhada à Comissão competente, que emitirá parecer nos prazos regimentais."*

Em relação à iniciativa, é notório que determinadas matérias são reservadas ao Poder Executivo, seja por disposição constitucional, legal ou regimental.

No presente caso, observa-se que o conteúdo da indicação trata de matéria cuja competência para iniciativa legislativa é **privativa do Chefe do Executivo Municipal**, o que, por si só, limita a atuação legislativa direta da Câmara no que tange à sua conversão automática em projeto de lei, a teor do disposto no **art. 67 da Lei Orgânica do Município de Campo Largo**, abaixo transcrito:

*"Art. 67 – Compete privativamente ao Prefeito Municipal, a iniciativa de leis que disponham sobre:  
I criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração pública direta ou indireta do Poder Executivo, ou aumento da remuneração dos servidores; (NR)  
II servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (NR)  
III criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública direta, indireta, ou fundacional;  
IV sobre matéria financeira, orçamentária e tributária;  
V o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.  
VI o zoneamento e critérios de uso e ocupação solo do Município de Campo Largo.."*



Contudo, a indicação não tem caráter vinculante nem impõe obrigações ao Executivo. Ela constitui uma **sugestão formal**, amparada pelo Regimento Interno, para que o Poder Executivo avalie a conveniência e a oportunidade de sua implementação.

Cumprе ressaltar que, embora a Comissão de Justiça e Redação não realize, nesta fase, uma análise exaustiva de juridicidade, legalidade ou constitucionalidade — por se tratar de proposição de caráter sugestivo —, cabe-lhe verificar a existência de **eventuais vícios formais evidentes ou inconstitucionalidade patente** que desaconselhem o prosseguimento da tramitação.

No caso em exame, **não se constatou qualquer afronta evidente ou flagrante aos princípios constitucionais ou às normas legais aplicáveis**, razão pela qual **não há óbice à tramitação da presente proposição sob a forma de indicação legislativa**.

Destaca-se, ainda, que **esta Comissão se reserva à análise jurídica mais aprofundada no momento oportuno**, caso o conteúdo da indicação venha a ser formalizado como projeto de lei, seja por iniciativa do próprio Executivo, seja por reapresentação do autor nos moldes regimentais.

E por fim, analisando a técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001, a Comissão não encontra óbice para seu prosseguimento.

## **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, a Comissão de Justiça e Redação **emite parecer favorável à tramitação do Projeto de Indicação 20/2026**, por entender que: **a)** a proposição está formalmente adequada ao conceito de indicação previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal; **b)** a matéria, embora seja de competência privativa do Poder Executivo, encontra respaldo formal para tramitação como sugestão; **c)** não se identificou, neste momento, inconstitucionalidade patente ou vício formal evidente que justifique a rejeição sumária da proposição; **d)** a análise mais profunda quanto à juridicidade,



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE CAMPO LARGO**

legalidade e constitucionalidade da matéria será realizada oportunamente, caso a proposição venha a ser formalizada como projeto de lei pelo Executivo ou por iniciativa regimentalmente admitida; e) o trâmite da indicação deve seguir conforme previsto no art. 140 do Regimento Interno, respeitando-se os prazos e etapas regimentais.

A partir destes parâmetros e diante da conformidade com as competências regimentais e da adequação técnica e legal, a Comissão de Justiça e Redação **se manifesta favoravelmente** a regular tramitação da **Indicação 20/2026**.

É o parecer.



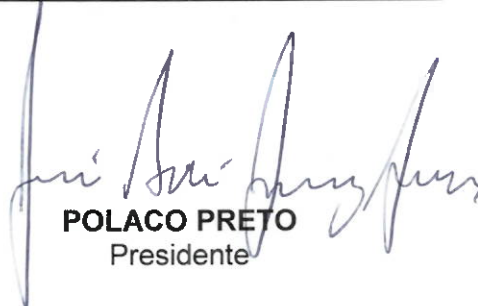
**CÂMARA MUNICIPAL  
DE CAMPO LARGO**


**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO**

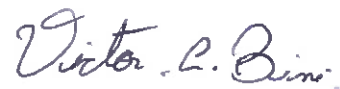
**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

A Comissão competente, em reunião ordinária realizada no 8 de abril de 2026, opinou pela regular tramitação da Indicação de Projeto de Lei nº 20/2026.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

  
**POLACO PRETO**  
Presidente

  
**ANDRÉ GABARDO**  
Relator

  
**VICTOR BINI**  
Membro